DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

REGIMENTO INTERNO — CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROCHEDO, CORGUINHO E RIO NEGRO – MS

Título I — Do Objetivo

Art. 1º — A 8ª Conferência Municipal de Rochedo e 12ª dos Municípios de Corguinho e Rio Negro, configurando-se como uma **Conferência Intermunicipal** dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo **Decreto nº 069/2026, de 07 de outubro de 2026**, realizar-se-á no dia 12 de novembro de 2026, na câmara municipal de Rochedo, com a finalidade de:

- Mobilizar integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, crianças, adolescentes e a sociedade civil para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;
- Avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal e regional;
- Propor diretrizes e ações para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e da Democracia Participativa;
- Eleger delegados e delegadas para representar os Municípios na etapa estadual da Conferência.

Parágrafo único. A Conferência terá como referência a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as deliberações da Conferência Nacional e as normativas vigentes.

Título II — Dos Participantes

Art. 2º — A Conferência Intermunicipal contará com as seguintes categorias de participantes:

- Delegados e Delegadas com direito a voz e voto;
- Convidados e Convidadas com direito a voz;
- Observadores com direito a voz, quando autorizado pela mesa.

§ 1º Deverá ser assegurada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes entre os delegados e delegadas, respeitando a diversidade de gênero, raça/etnia, território, condição social e demais marcadores sociais.

§ 2º A participação de crianças e adolescentes garantirá proteção integral, acompanhamento adequado e ambiente seguro.

§ 3º Somente os delegados devidamente credenciados terão direito a voto.

Título III — Do Tema e dos Eixos

Art. 3º — A Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como Tema Central: **Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa.**

Art. 4º — O Tema será debatido nos seguintes Eixos:

- **Eixo I:** Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- **Eixo II:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- **Eixo III:** Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- **Eixo IV:** Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- **Eixo V:** Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho;
- **Eixo VI:** Aprimoramento da execução das Medidas Socioeducativas.

Título IV — Das Oficinas / Grupos de Trabalho

Art. 5º Os participantes serão distribuídos em Grupos de Trabalho conforme os Eixos Temáticos.

Art. 6º Cada Grupo de Trabalho contará com:

1. 01 Coordenador(a);
2. 01 Relator(a);
3. Apoio técnico, quando necessário.

Art. 7º Compete aos Coordenadores conduzir os debates e garantir a participação democrática.

Art. 8º Compete aos Relatores registrar as propostas aprovadas pelo grupo.

Art. 9º As propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho serão encaminhadas à Plenária Final.

- *Parágrafo único* — Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos delegados presentes no grupo.

Título V — Das Sessões Plenárias

Art. 10º — As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes credenciados.

Art. 11º — A Plenária de Abertura terá como finalidade aprovar o Regimento Interno.

Art. 12º — A Plenária Final terá caráter deliberativo, com as seguintes atribuições:

1. Debater e aprovar as propostas sistematizadas;

2. Aprovar Moções;
3. Eleger os Delegados e Delegadas para a etapa estadual.

Título VI — Da Eleição dos Delegados

Art. 13 — Serão eleitos os delegados conforme a proporcionalidade e vagas destinadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS), devendo apresentar documento de identificação pessoal, ficando assim distribuídos.

1. 03 Adolescentes
2. 01 Sociedade civil
3. 01 Conselheiro Tutelar
4. 01 Governamental

Título VII — Das Moções e Propostas

Art. 14º — Poderão ser apresentadas Moções de Apoio ou Repúdio, desde que assinadas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos delegados credenciados.

Art. 15º — As propostas aprovadas deverão seguir a demanda:

1. 01 (uma) proposta de âmbito municipal/regional;
2. 02 (duas) propostas de âmbito estadual;
3. 01 (uma) proposta de âmbito nacional.

- *Parágrafo único* — As propostas consolidadas deverão ser formalmente remetidas ao Conselho Estadual correspondente até o prazo improrrogável de 09 de abril de 2027.

Título VIII — Das Disposições Gerais

Art. 16º — A Conferência deverá assegurar:

1. Participação segura e protegida de crianças e adolescentes;
2. Acessibilidade;
3. Ambiente livre de discriminação e qualquer forma de violência;
4. Respeito à diversidade cultural, de gênero, étnica e social.

Art. 17º — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal, com referendo da Plenária.

Rochedo - MS, 07 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Processo Administrativo Nº 006/2023
Dispensa Nº 004/2023

PARTES
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
Contratada: 26.848.268 NOIR PASQUINI (CNPJ nº 26.848.268/0001-71)
OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2023, com fundamento nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de audiovisual para transmissão de som e vídeo (“streaming de áudio e vídeo”) das sessões realizadas pela Câmara Municipal de Rochedo/MS.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 006/2023, a contar de 09/11/2026 até 08/11/2027, por se tratar de serviço de natureza contínua, atestadas a vantajosidade e a regular execução.

Fica mantido o preço mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), resultando no valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período prorrogado. Valor acumulado da contratação: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária: 12 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.1.500, e, no exercício de 2027, à conta da dotação própria que a substituir.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 006/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Código E-Sfinge: 63889DC969305B01F9BACE6C7650971D8800A1DA

ASSINANTES
Contratante: Edgar de Souza Rezende – Presidente
Contratada: Noir Pasquini – Titular

Rochedo/MS, 04 de novembro de 2026.

Rebeca Graça Taveira
Agente de Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
Rua: Dolirio Alves Rabelo, 634, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 104 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
suplementação por anulação para atender assuntos e serviços desta casa de leis

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

12 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15,000.00
16 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	24,000.00
	39,000.00

Total Geral de Suplementações ...: 39,000.00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

1 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	39,000.00
	39,000.00

Total de Reduções ...: 39,000.00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 22 de Outubro de 2026

Arinã Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.66.4-709.1 11.3.14.5-26

Página 1 de 1

DECRETO N.º 112, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Rochedo/MS, a desvinculação de receitas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal,

Considerando que o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025, desvincula de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, no percentual de 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026 e de 30% (trinta por cento) de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032;

Considerando que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída no Município pela Lei Municipal nº 468/2002, com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, possui natureza de contribuição e está, portanto, abrangida pela desvinculação prevista no art. 76-B do ADCT;

Considerando que a receita da COSIP não se enquadra nas exceções previstas no § 1º do art. 76-B do ADCT;

Considerando que o art. 76-B do ADCT é norma constitucional de eficácia imediata, que desvincula diretamente as receitas nele referidas, prevalecendo, durante sua vigência, sobre a vinculação prevista na legislação municipal de instituição da COSIP, cabendo ao Poder Executivo apenas disciplinar os procedimentos de sua aplicação;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis da desvinculação, de forma a assegurar o controle das fontes de recursos, a transparência e a regular prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, nos termos do art. 76-B do ADCT, os seguintes percentuais da receita arrecadada da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, incluídos seus adicionais e acréscimos legais, multas, juros e receitas de dívida ativa:

I – 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026;

II – 30% (trinta por cento) da receita arrecadada no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º A desvinculação incide sobre a receita efetivamente arrecadada em cada período, não alcançando os saldos financeiros da COSIP provenientes de exercícios anteriores, que permanecem vinculados à finalidade prevista na legislação de instituição da contribuição.

§ 2º Os percentuais previstos neste artigo constituem limite máximo, podendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças aplicar percentual inferior, de acordo com a necessidade de custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 2º Os recursos desvinculados na forma do art. 1º passam a integrar a fonte de recursos não vinculados do Município, podendo ser aplicados em quaisquer despesas autorizadas na lei orçamentária, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A desvinculação será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observados os seguintes procedimentos:

I – apuração mensal da receita da COSIP efetivamente arrecadada no mês, inclusive a repassada pela concessionária de energia elétrica;

II – registro contábil da reclassificação da fonte de recursos, da fonte vinculada da COSIP (código 1751) para a fonte de recursos não vinculados (código 1500), conforme a tabela de fontes de recursos adotada pelo Município, as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os valores relativos às receitas da COSIP arrecadadas no exercício de 2026 até a data de publicação deste Decreto serão apurados e transferidos em parcela única, até 30 de novembro de 2026, observado o percentual previsto no inciso I do art. 1º.

Art. 4º A desvinculação não poderá comprometer o custeio do serviço de iluminação pública, devendo ser mantidos na fonte vinculada da COSIP recursos suficientes para:

I – o pagamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública;

II – a manutenção, melhoria e expansão do parque de iluminação pública;

III – a quitação de despesas empenhadas e de restos a pagar inscritos na fonte da COSIP, bem como das obrigações decorrentes de contratos em execução custeados por essa fonte.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborará demonstrativo mensal contendo, no mínimo, a receita da COSIP arrecadada, o valor desvinculado, as transferências realizadas e o saldo remanescente na fonte vinculada, o qual será encaminhado à Unidade de Controle Interno e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 6º Compete à Unidade de Controle Interno acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as receitas da COSIP arrecadadas a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rochedo/MS, 09 de novembro de 2026.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ROCHEDO:03501566000195
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ROCHEDO:03501566000195
Dados: 2026.11.09 12:46:20 -04'00'